

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 80

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 91.862, de 1.11.85, publicado no D.O.U. de 4.11.85, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$ 277.898,40 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Não serão considerados os centavos para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º) - Fica revogado o Provimento nº 77, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 1985.

Jose Waster
JOSE WASTER CHAVES

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Corregedor

PUBLICADO NO "MINAS GERAIS" - DIÁRIO DO JUDICIÁRIO - DE 08.11.85.

*revogado pelo Provimento
nº 84*